



FLS 69
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, instituída pela Portaria nº 04/2017 de 06 de fevereiro de 2017, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Locação de Sistema de Gerenciamento Automatizado, para Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); E-las:

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); E-las:

- I - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- II - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FLS

Assinatura

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

*Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto aos Serviços que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.*

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ **Referentes ao objeto do contrato**

Que se trate do Sistema de Gerenciamento – O serviço é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige certo conhecimento para a sua realização. Ora, o Sistema de Folha de Pagamento para a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, principalmente em virtude da sua complexidade. Sendo este com uma tecnologia moderna.

O Sistema (AGFOLHA),garantirá uma maior agilidade na Folha de Pagamento dos servidores deste Poder Legislativo;

*Observou-se que o Software e o Módulo desenvolvido pela **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, estão devidamente registrados, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com o Certificado de Registro de Programa de Computador, Processo: 13931-5, com Título **AGPORTAL DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA**, com validade por 50 anos a partir de 1º de janeiro de 2013;documento anexo*

Nada mais a acrescentar que a Empresa a ser Contratada, possui a exclusividade de comercialização do programa de computador, amparado pela Lei Federal n.º 8.666/93, pela detentora da patente, para comercializar o produto em questão.

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é de extrema necessidade para um melhor desenvolvimento tecnológico para a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, pelo setor Financeiro/RH;

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação –** Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de um Sistema de Gerenciamento Automatizado, devidamente



FLS 71
Assinatura

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

exclusivo e patentado, sendo este elencado no caput do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

Referentes a contratada

➤ **Que a Contratada detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que a futura contratada possua habilitação. Uma vez que a lei refere-se a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. A Empresa a ser contratada possui a necessária habilitação, pertinente à realização do serviço.

E, novamente, contatamos que a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.**, é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme se pode atestar na documentação apresentada. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do caput ao art. 25, da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

- **1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima. É empresa experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, no caput do artigo 25..
- **2 - Justificativa do preço** – Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada pela **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.** verifica-se facilmente ser este compatível com os



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FLS

Assinatura

praticados no mercado Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tomando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada contratação, levando-se em consideração a documentação. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis.

Reputa extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, necessita adequar-se à nova tecnologia dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, é que entendemos ser inexigível a licitação.


*Considerando que a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, possui equipe técnica, seja ela, in locou ou via telefone, sempre disponível para um atendimento eventual do sistema;*

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global da Locação do Sistema Automatizado esta orçado em R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais), o pagamento será efetuado mensalmente, pelo período de 12(doze) meses, tendo recurso suficiente para a devida contratação.

*Finalmente, porém não menos importante, ex posistis, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.*

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Nossa Senhora do Socorro, 02 de janeiro de 2018.


Arlindo Proença Silva de Jesus
Presidente CPL





FLS 73
Assinatura


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO


Saulo Nogueira Viana
Membro CPL


Maria Luiza Campos da Silva
Membro CPL

Ratifico. Publique-se.

Em, 02/01/18


Maria da Conceição dos Anjos
Presidente da Câmara